



PARECER DE CONSELHEIRA Nº 314/2019.

PAD COFEN Nº 0468/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COREN-ES/ EXERCÍCIO 2018

CONSELHEIRA RELATORA: Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

DESIGNAÇÃO: Portaria COFEN Nº 551/2018

Ementa: Parecer sobre a Prestação de Contas Ordinária – PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, relativas ao Exercício de 2018.

INTRODUÇÃO

O presente Parecer, em atenção a Portaria COFEN Nº 551/2018, de 24 de abril de 2018, se manifesta em relação à Prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

HISTÓRICO

A Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, foi encaminhada ao COFEN através do OFÍCIO COREN-ES Nº 256/2019/GAB/PRES, datado de 28 de fevereiro de 2019, **TEMPESTIVAMENTE** e protocolado na Secretaria Geral do COFEN sob o Nº 0921/2019. Em despacho do Chefe de Gabinete, de ordem da Presidência, foi encaminhado para abertura de PAD, no dia 11 de março de 2019 e após para a Controladoria Geral para análise e manifestações.



DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DOS ORGÃOS DE CONTROLE INTERNO DO COFEN

Os resultados da análise do referido PAD, o qual encontra-se em cumprimento as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, Lei 101/2000, MCASP 7ª edição.

O Relatório Nº: PC 30/2019, emitido pela Divisão de Auditoria Interna do COFEN sobre a prestação de contas anual do COREN-ES, em suas Considerações Finais assim manifesta:

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto a estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, foi elaborado o Relatório PC 30/2019 no qual verificou o cumprimento as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, Lei 101/2000 e em face as falhas verificadas e apontadas, observa-se as ressalvas em aludido parecer:

RECOMENDAÇÕES:

Inconformidades 3.4.2.e & 4.1.3 - Nas próximas prestações de contas o Regional encaminhe todas as decisões e deliberações do Plenário materializadas nas Atas de Plenário em atendimento à Resolução Cofen 504/2016. Ressalta-se que as reformulações do orçamento são parte integrante da execução orçamentária.

Inconformidade 4.2.1.c - Que o Regional apresente junto à sua prestação de Contas anual, os extratos bancários de todas as contas registradas no balancete, ainda que com saldo zerados, bem como o comprovante de encerramento de contas ocorridas no exercício, a fim de viabilizar uma análise fidedigna pela divisão de auditoria.

Inconformidade 4.4.1.a & 4.4.1.b - Que o Regional proceda ao cálculo, controle e contabilização das contas redutoras referentes aos créditos de curto e longo prazo, adotando também plano de providências, estabelecendo prazos para sua realização, encaminhando à controladoria do Cofen para acompanhamento. Que proceda a implantação e controle de seu sistema patrimonial. Efetue os cálculos da depreciações e amortizações. Proceda os devidos registros e ajustes no seu patrimônio, bem como na contabilidade, adotando também plano de providências, estabelecendo prazos para sua realização, encaminhando à controladoria do Cofen para acompanhamento. Proceda ao

levantamento de todas as suas contas patrimoniais (ativo e passivo), que se encontram a mais de dois anos sem movimentação, realizando os devidos ajustes, encaminhando os ajustes realizados por meio de notas explicativas na prestação de contas do exercício de 2019, bem como nas posteriores, adotando também plano de providências, estabelecendo prazos para sua realização, encaminhando à controladoria do Cofen para acompanhamento. Quanto ao cálculo do superávit financeiro, recomendamos, enquanto não se realiza o necessário ajuste no sistema, considerar como Ativo Financeiro somente o Caixa e Equivalentes; e no caso do Passivo Financeiro considerar também os restos a pagar não processados (art. 35 lei 4320, art. 8º, parágrafo único da LRF e art. 50, inciso II da LRF). Recomenda-se ainda, atuação do controle interno do Regional, na identificação e correção tempestiva das inconformidades e inconsistências, bem como na adoção de providências para solução.

Inconformidade 4.4.3 - Que o Regional implemente medidas de controle interno efetivo, a fim de evitar prescrições/decadências das anuidades não recebidas (inadimplências/dívida ativa), observando as orientações do Cofen no Ofício Circular nº 0147/2019/GAB/PRES de 11 de outubro de 2019, que orienta os Corens a reconhecerem e declararem a prescrição/decadência das anuidades anteriores a Lei 12.514/2011, pelo que poderá ser o gestor responsabilizado por improbidade administrativa, caso não tenha adotado as medidas administrativas e judiciais para recebimento desses créditos. Que adote plano de providências demonstrando as ações a serem implementadas, estabelecendo prazos para essas ações, encaminhando à Controladoria Geral do Cofen para acompanhamento.

Inconformidade 4.8.1 - Que o Regional proceda a verificação dos saldos/valores dos seus demonstrativos contábeis, analisando ainda sua convergência, quando do encaminhamento das prestações de contas ordinárias ao Cofen, promovendo, caso necessário, as correções e/ou substituições, a fim de evitar o apontamento de inconformidades, solicitações de justificativas, e ressalvas na análise realizada pela Divisão de Auditoria.


PARECER

Diante do exposto, e após a análise dos documentos constantes no PAD COFEN N° 0468/2019 e das manifestações emitidas pelos órgãos de Controle Interno do COFEN, somos de opinião que:

- A Prestação de Contas anual relativas ao Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, Coren-ES, seja aprovada como **REGULAR COM RESSALVAS**;
- Sejam adotadas as **RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO COFEN**, supracitadas.

S.M.J, este é o nosso parecer.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.



Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
COREN TO n° 37.721 IR
Conselheira Federal



COFEN
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

DESPACHO
14ª Reunião Extraordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 468/2019

Apreciado na 14ª Reunião Extraordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 314/2019, que opina que a prestação de Contas anual relativa ao Exercício de 2018 do Conselho Regional do Espírito Santo seja **aprovada como Regular com Ressalvas e recomendações.**

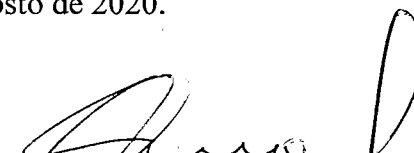
Junte-se Extrato de Ata.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

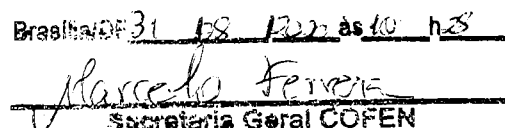
Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2020.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:

Brasília/DF 31/08/2020 às 10h28

Secretaria Geral COFEN



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



EXTRATO DE ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN

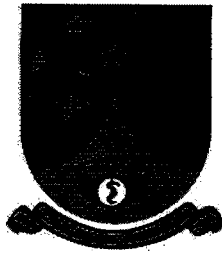
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021

13ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

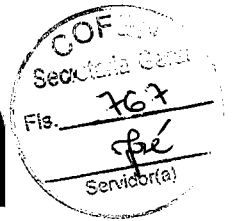
1 Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às 08h05min., em conformidade
2 com a Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de videoconferência, os
3 Conselheiros Federais do Cofen. Compareceram, ao início da reunião, na sede do Conselho
4 Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília
5 – DF, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sra.
6 Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-
7 Tesoureiro. Por meio de ambiente virtual, também estiveram presentes ao início da reunião os
8 seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em
9 exercício, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida - Segunda-Secretária em exercício e Sr. Gilvan
10 Brolini; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sra.
11 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr.
12 Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e
13 Sra. Waldenira Santos Fonseca. **Item 01:** [...]. **Item 07:** RESIDUAL DE REUNIÕES
14 EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO. **7.2 PRESTAÇÕES DE CONTAS.** [...]. **7.2.5**
15 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2019 - COREN-ES - OE 18. PRESTAÇÃO DE**
16 **CONTAS DO EXERCÍCIO 2018 -** Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta
17 seu Parecer de Conselheira nº 314/2019 - Diante do exposto e após análise dos documentos e
18 das manifestações emitidas pelos órgão de Controle Interno do Cofen, opina que a prestação
19 de contas anual relativa ao Exercício dois mil e dezoito do Coren-ES seja aprovada como
20 regular com ressalvas; e que sejam adotadas as recomendações exaradas pelo órgão de
21 controle interno do Cofen, supracitadas no Parecer. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna
22 ao Plenário. Posta a matéria em discussão, não há inscitos. Em votação, não havendo
23 manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-ES, referente ao
24 exercício de dois mil e dezoito, é aprovada como regular com ressalvas e recomendações,
25 conforme o Parecer de Conselheira nº 314/2019. [...]. Tendo sido a reunião realizada em
26 ambiente virtual, a matéria foi deliberada em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel Carlos
27 Neri da Silva, no dia 26 de agosto de 2020, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é
28 lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente
Gestão Cofen 2018-2021

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
COREN-PA Nº 56302
Primeiro-Secretário em Exercício
Gestão Cofen 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0068/2020

Aprovar, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas do Coren-ES relativa ao Exercício de 2018.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 14ª Reunião Extraordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 314/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 468/2019;


DECIDE:


Art. 1º Aprovar, **com ressalvas e recomendações** do Parecer de Conselheiro nº 314/2019, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo relativas ao Exercício de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

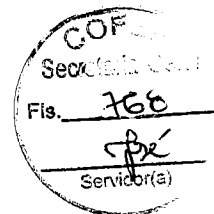
Brasília, 1 de setembro de 2020.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

OFÍCIO Nº 1466/2020 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0468/2019

Brasília, 1 de setembro de 2020.

À Senhora
Andressa Barcellos de Oliveira
Presidente do Coren-ES

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen nº 068/2020, a qual aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, como regular com ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 314/2019, em anexo.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Decisão Cofen nº 068/2020, Parecer Cofen-AUD nº 069/2019-Prestação de Contas, Parecer de Conselheiro nº 314/2019.

**OFÍCIO COFEN Nº 1466/2020 - DECISÃO COFEN Nº 068/2020**

Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br>

Qua, 02/09/2020 15:38

Para: COREN-ES <presidencia@coren-es.org.br>; COREN-ES <diretoria@coren-es.org.br>

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>

📎 4 anexos (5 MB)

PARECER COFEN-AUD 069-2019.pdf; DEC. 0068-2020.pdf; OF. 1466-2020.pdf; PARECER DE CONSELHEIRA 314-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 1466/2020 e anexos.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA

Aux. Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909

Cel. (61) 99608.5554





Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER
Fls. 770
Setor

DESPACHO

Brasília, 03 de setembro de 2020

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 757/769 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral - COFEN